



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 048/2019**

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **GRAFIK SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI - ME**, com fundamento no Processo nº. **283/2018 - Pregão 142/2018**.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GRAFIK SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI - ME**, CNPJ nº. 07.193.034/0001-99, com sede na Rua Bahia, nº 731, Bairro Marília, na cidade de Lagoa da Prata, CEP 35.590-000, representada pelo seu administrador Sr. André Vasconcelos dos Santos, brasileiro, gráfico, divorciado, portador do RG M 7.028.984 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 851.617.806-49, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS DE MANCHESTER PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 142/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando R\$ 19.814,40 (dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento dos objetos licitados conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

**3.2 - DA CONTRATADA**

- a) Entregar os objetos do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo V do edital.
- b) Garantir a boa qualidade dos objetos ofertados, devendo substituir aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da entrega do objeto após apuração de responsabilidades.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

**4.1 -** Os objetos a serem entregues deverão estar em conformidade com o exigido no anexo V deste edital, devidamente fiscalizados por responsável da Secretaria correspondente.

**4.2 -** A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG, reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3 -** O licitante vencedor deverá entregar os objetos desta licitação no local indicado pelo Almoxarifado da Saúde após a emissão da Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão desta.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

**5.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.30.0102**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 283/2018 do Pregão nº. 142/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.2** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**7.3** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – XVI – DAS SANÇÕES**

**8.1** - O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

**8.1.1** Advertência – A ser aplicada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**8.1.2.** Multas – Na seguinte forma:

**a)** 1% (um por cento) por dia, sobre o Valor do Produto, sendo este a parcela mensal do valor do produto apresentada na proposta da CONTRATADA, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

**b)** 5% (cinco por cento) do Valor do Produto, sendo este a parcela mensal do valor de produto apresentada na proposta da CONTRATADA, no caso de inexecução parcial ou total de cláusulas do objeto contratado;

**c)** 10% (dez por cento) do Valor do Produto, sendo este a parcela mensal do valor do produto apresentada na proposta da CONTRATADA, para indicador dos Acordos de Nível de Serviço que extrapolar a meta, conforme limites de valor dos indicadores pactuados para aplicação de Multa;

**d)** 20% (vinte por cento) do Valor do Produto, sendo este a parcela mensal do valor do produto apresentada na proposta da CONTRATADA, para o caso do não cumprimento das metas de no mínimo 50% dos indicadores dos Acordos de Nível de Serviço;

**e)** Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração. Decorridas 03 (três) Infrações Reincidentes a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

**8.1.2.1.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos Cofres Públicos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

**8.1.3.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.1.3.1.1.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

**a)** Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o município por até 90 (noventa) dias.

**b)** Falhar ou fraudar na execução do serviço ficará impedido de licitar e contratar com o município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

**c)** Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

**8.1.4.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o CONTRATADO incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

**a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**c)** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

**8.2.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

**8.3.** Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**8.4.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação. 20.11.

**8.5.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**8.6.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**IX - DA RESCISÃO**

**9.1.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**9.2.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**9.2.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**9.2.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

**a)** Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**9.3.** A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93. 20.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**9.4.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos, conforme previsto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

  
**GRAFIK SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 283/2018      Licitação: 142/2018 - PR Fornecedor: 3850      - GRAFIK SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME      Data da Homologação: 19/02/2019									
1	36875	PULSEIRA DE PROTOCOLO MANCHESTER VERMELHA		UN	18.000,000	0,0000	0,1720	3.096,00	Venceu
2	36876	PULSEIRA DE PROTOCOLO MANCHESTER LARANJA		UN	18.000,000	0,0000	0,1720	3.096,00	Venceu
3	36877	PULSEIRA DE PROTOCOLO MANCHESTER AMARELA		UN	18.000,000	0,0000	0,1720	3.096,00	Venceu
4	36878	PULSEIRA DE PROTOCOLO MANCHESTER VERDE		UN	43.200,000	0,0000	0,1720	7.430,40	Venceu
5	36879	PULSEIRA DE PROTOCOLO MANCHESTER LILÁS		UN	18.000,000	0,0000	0,1720	3.096,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>			<b>115.200,000</b>	<b>19.814,40</b>

Lagoa da Prata, 24 de Fevereiro de 2019.